DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3373/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4595/2013
PROTOCOLO	: 1408639
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SUZIELLY DA SILVA ADRIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSSESSORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE E TREINAMENTO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COM MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM OS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** do objeto do **Contrato Administrativo nº 3/2012** (fls. 93-96), celebrado em 03/01/2012 entre o **Município de Aparecida do Taboado** como contratante e a microempreendedora individual **Suzielly da Silva Adriano – mei** como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 77/2011**, no valor de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-1959/2016 – fls. 575-579** publicada no DOE/TC/MS nº 1293 de 23/03/2016 julgou **regular** e **legal** o Procedimento Licitatório de **Pregão Presencial nº 77/2011** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 3/2012** bem como a formalização do **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 3/2012**.

Posteriormente a **Decisão Singular DSG-G.ICN-4221/2017 – fls. 874-877** publicada no DOTCE/MS nº 1552 de 22/05/2017, conforme certificação de fl. 878, julgou **regular** e **legal** a formalização do **7º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 3/2012.**

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria para implementação e execução dos programas da saúde e treinamento de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento dos programas e elaboração de projetos com monitoramento, planejamento, desenvolvimento e organização de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas as Ministério da Saúde, com o valor de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos, consoante Análise **ANA – 2ICE – 65210/2017 – fls. 880-884**.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR – 2ª PRC – 21109/2018 – fl. 885** opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, em razão do encerramento da execução contratual.

O presente Contato Administrativo 3/2012 (fls. 93-96), tem por objeto a prestação de serviços de assessoria para implementação e execução dos programas da saúde e treinamento de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento dos programas e elaboração de projetos com monitoramento, planejamento, desenvolvimento e organização de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas as Ministério da Saúde, com o valor de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais), conforme consignado no documento anexado aos autos.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 29.640,00
Termos Aditivos	R$ 128.225,40
Valor Contratual Final	**R$ 157.865,40**
Notas de Empenho	**R$ 157.865,40**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$ 157.865,40**
Notas Fiscais	**R$ 157.865,40**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 3/2012 (fls. 93-96), celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado**, (CNPJ nº 03.563.335/001-06), e a microempreendedora individual **Suzielly da Silva Adriano – mei** (CNPJ nº 14.003.977/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea ”b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor André Alves Ferreira, CPF n° 201.936.701-78, Prefeito Municipal à época, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§ 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA